



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 084/2019

Processo n.º: 289 – PE 058/2019

Assunto: Idoso

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 058/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por objetivo transformar parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 4º da Lei 4.248/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

A mensagem justificativa informa que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, houve modificação da forma como se estabelecia o regimento jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, alterando-se as formas de repasse, eliminando-se a figura do convênio e criando as figuras dos termos de colaboração e termos de fomento. Quando houvesse doação para os fundos municipais, não se poderia mais indicar a entidade beneficiada, posto que em havendo valores doados ao fundo respectivo, teria de ser feito um chamamento público, onde haveria a escolha da entidade que desenvolveria determinado projeto. Assim, a empresa ou pessoa física doadora não poderia mais conhecer a entidade e o projeto e doar valores especificamente àquela entidade, pois a mesma poderia não ser a vencedora do chamamento público para o desenvolvimento do projeto.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 10 de setembro de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Cristiano Von R. Braatz – MDB
Presidente

Ver.ª Josi Paz
PSB

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB